



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 189/2026

“CELEBRAM ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA VASCULAR, REUMATOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA INSTITUTO DE OLHOS ALTA FLORESTA - ME”

Aos 30 dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 03.239.043/0001-12**, com sede **RUA ALCEU ROSSI, Nº. 300, CENTRO, CEP Nº. 78590-000**, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal **SR. OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da **CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. XX0-XX9 SSI/SC e CPF Nº XX5.4XX.XX9-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO DE OLHOS ALTA FLORESTA - ME**, estabelecida à **TV VALDO SAGGIN, Nº.117, SETOR AC**, na cidade de **ALTA FLORESTA - MT**, inscrita no CNPJ nº. **50.085.710/0001-30**, e-mail institutodeolhosaf@gmail.com, telefone **(66) 99236-9864**, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **Bruno Yuki Matsumoto**, portador de Carteira de Identidade Profissional nº. **1XX2XXXXXXX** e CPF nº. **0XX.XXX.8XX-XX**, Sr. (a) **Guilherme Seneca Siculo**, portador de Carteira de Identidade Profissional nº. **1XX6XXXXXXX** e CPF nº. **0XX.XXX.5XX-XX** e Sr. (a) **Hideki Barbosa Hirota**, portador de Carteira de Identidade Profissional nº. **1XX4XXXXXXX** e CPF nº. **0XX.XXX.6XX-XX** residente à **TV VALDO SAGGIN, Nº.117, SETOR AC** na cidade de **NOVA ALTA FLORESTA - MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 023/2026**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, ANGIOLOGIA VASCULAR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



REUMATOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 023/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA					
4	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (PRIMEIRA CONSULTA E RETORNO)	UND	1.400	R\$ 175,00	R\$ 245.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

10.001.10.302.0031.2096.3.3.90.39.52 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.709.0000; 1.621.0000; 1.621.3210; 1.600.0000604; 1.621.0000 e 1.709.0000;

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **05/08/2028, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA **DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Fornecer o serviço conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, o prestação dos serviços em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e dos respectivos aceites, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cuja prestação incumbe a credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a prestação dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de prestação de serviços, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

1. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.



2. Em relação ao item 06 do Anexo II, a prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente em consultório próprio da CONTRATADA, devidamente regularizado e equipado, garantindo condições adequadas de atendimento e em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.
3. Os serviços deverão atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da promoção e execução de serviços de consultas médicas especializadas, visando ampliar o acesso da população a atendimentos de qualidade e em conformidade com a legislação vigente.
4. A empresa contratada deverá acatar integralmente as decisões, orientações e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente formalizadas por escrito em duas vias, sendo uma delas entregue à contratada mediante recibo, para efeitos de ciência e cumprimento.
5. É vedado à CONTRATADA realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
6. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, na execução ou em conexão com o contrato, não sendo excludente ou atenuante dessa responsabilidade a existência de fiscalização, orientação ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adoção de todas as providências legais e pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
8. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por conveniência da Administração Pública, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização adicional, salvo quando expressamente previsto em lei.
9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da existência de culpa, devendo adotar todas as providências necessárias para a pronta reparação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória atualizada.
11. A empresa credenciada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.
12. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com qualificação e habilitação profissional compatíveis, conforme as especialidades exigidas, sendo imprescindível que o profissional de nível superior, titular de diploma de médico, esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme as normas e regulamentações do órgão de classe competente.
13. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos setores competentes e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados.



14. Todos os serviços a serem prestados deverão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo executados exclusivamente por profissionais especializados e devidamente habilitados, com a devida qualificação técnica exigida para a execução das atividades, conforme as normas e regulamentações pertinentes.
15. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes para a sua categoria, assegurando que todos os documentos e registros necessários permaneçam válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.
16. É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento adequado e completo dos formulários padrão exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.
17. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados ao paciente, assumindo a total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos resultantes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, por eventuais reclamações ou ações judiciais movidas pelo paciente em decorrência da prestação dos serviços.
18. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo as seguintes informações: nome completo do paciente, número do cartão SUS, data do atendimento e o respectivo pedido médico de encaminhamento.
- 18.1.** O relatório será conferido pela Secretaria Municipal de Saúde, e, após a validação das informações e confirmação do atendimento, será emitido o Termo de Aceitação da Despesa (NAD) para a emissão da Nota Fiscal.
19. Os relatórios mensais de atendimento são obrigatórios e deverão ser entregues mensalmente, devidamente assinados pelo prestador de serviço, com o período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês em que os serviços foram realizados.
- 19.1.** Estes relatórios deverão ser submetidos à conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, e, após validação das informações, serão utilizados para a posterior emissão da Nota Fiscal.
- 19.2.** Os relatórios de atendimento terão como objetivo comprovar a efetiva prestação do serviço, conforme estabelecido neste contrato.
20. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, ou que tenham sido ocasionados por seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, esteja envolvida na execução das atividades previstas neste contrato.
- 20.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à reparação desses danos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
21. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.
- 21.1.** A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos, transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.
- 21.2.** Além disso, será responsável por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e civis vinculadas ao cumprimento deste contrato.



22. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.

22.1. A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.

22.2. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.

23. A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, de forma definitiva, qualquer profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não atenda às condições exigidas pela natureza dos serviços prestados ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.

23.1. A substituição deverá ser realizada de forma que não prejudique a continuidade dos serviços.

23.2. Caso a CONTRATADA não efetue a substituição no prazo estabelecido, será imposta uma glosa no valor correspondente à remuneração do profissional que não atender à solicitação, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

24. Os serviços previstos no Anexo I deverão ser obrigatoriamente realizados no Município de Paranaíta, em consultório próprio da CONTRATANTE, sendo o local exato informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da realização do atendimento.

24.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços exclusivamente no local indicado, conforme as orientações e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento das condições e exigências locais.

25. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no Município de Paranaíta para a realização dos atendimentos, garantindo que todos os dados relativos aos serviços prestados sejam registrados e atualizados corretamente no sistema.

25.1. Para o pagamento dos serviços prestados, as informações constantes no referido sistema serão utilizadas para confirmação e validação dos atendimentos realizados, assegurando a precisão e a conformidade com os registros estabelecidos.

26. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e manter essa habilitação durante toda a vigência do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e regulamentos do SUS.

27. A CONTRATADA compromete-se a manter sua Ficha Cadastral devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação válida para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), durante toda a execução do contrato, garantindo que a sua condição de habilitação esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

28. A CONTRATADA está expressamente proibida de cobrar qualquer taxa adicional ou complementação de valores ao paciente atendido ou a seus acompanhantes, seja a título de custos extras, taxas administrativas, ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados, devendo os valores acordados no contrato serem os únicos considerados para pagamento.

29. As CONTRATADAS, devidamente credenciadas conforme os itens 1, 5 e 8 do Anexo I, deverão realizar a primeira consulta e o retorno para cada paciente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do atendimento inicial, sem que haja qualquer custo adicional para



o paciente ou para o MUNICÍPIO, sendo este prazo imperativo para a continuidade do atendimento e do acompanhamento médico.

30. Participar de ciclos de execução com duração de 3 (três) meses, conforme ordem de serviço, podendo incluir limites objetivos de atendimentos.

31. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

31.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

31.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços;

31.3. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.

31.4. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, seguro e sigiloso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes atendidos no âmbito do SUS.

32. Os atendimentos serão realizados na Avenida João Lopo de Souza s/nº Setor Industrial - Centro de Especialidades Médicas (atrás do PSF 1) – CEP 78.590-000 – Paranaíta/MT ou em local mencionado na nota de autorização de despesas.

33. Os serviços serão prestados conforme data previamente agendada para atendimentos das consultas de Especialidades.

7.20. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.20.1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

7.20.2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

7.20.3. Diploma de Graduação no Curso Superior em Fonoaudiologia e devidamente validado, e possuir Registro no Conselho Regional Competente;

7.20.4. Diploma de Graduação no Curso Superior em Psicologia, possuir Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do seu estado. Apresentar especialização em Neuropsicologia;

7.20.5. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, a prestação de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

7.20.6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);

7.20.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);



7.20.8. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. A prestação dos serviços será nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. A prestação dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.13. O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 023/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

9.1.1. Não será admitida termo de aceite com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada no termo de aceite contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.6.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) credenciada:

9.10.1. Banco: **Sicob**, Agência: **4598**, Conta corrente: **13305-1**;

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração do termo de aceite e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo da prestação de serviços;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 023/2026**.

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).



12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

- a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;
- b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 023/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 023/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde



que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 30 de setembro de 2026.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INSTITUTO DE OLHOS ALTA FLORESTA - ME
CNPJ Nº. 50.085.710/0001-30
BRUNO YUKI MATSUMOTO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



INSTITUTO DE OLHOS ALTA FLORESTA - ME
CNPJ Nº. 50.085.710/0001-30
GUILHERME SENECA SICUTO
CONTRATADA

INSTITUTO DE OLHOS ALTA FLORESTA - ME
CNPJ Nº. 50.085.710/0001-30
HIDEKI BARBOSA HIROTA
CONTRATADA

assinatura referente ao contrato 189/2026